



## **Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal**

SIA 05C - ÁREA ESPECIAL 100 LOTE 9/10 SALAS 101 E 201 - SETOR DE INDÚSTRIAS - GUARÁ -  
BRASÍLIA/DF - CEP: 71200-055 - Fundada em 11/11/1978 - CNPJ 00.537.597/0001-08  
(61) 3970-5598 / 3970-5635 / (61) 98125-9768 / (61) 99648-3354

🌐: [www.ansef.org.br](http://www.ansef.org.br) ✉: [ansef@ansef.org.br](mailto:ansef@ansef.org.br)

### **Comunicado Circular nº 002/2026 - ANSEF NACIONAL**

**Brasília - DF, 2 de fevereiro de 2026.**

**Aos Senhores e Senhoras Presidentes e Diretores das entidades Afiliadas à ANSEF Nacional**

**Assunto: Aplicação das novas gratificações (GEI e GVP) previstas no projeto de Lei**

A ANSEF Nacional manifesta preocupação quanto à aplicação das novas gratificações (GEI e GVP) previstas no projeto de lei e os prejuízos aos Policiais Federais inativos e pensionistas, visando proteger os direitos à paridade e integralidade. A redação atual do projeto de lei, ao prever redutores na GEI e restringir a GVP aos servidores inativos, impacta negativamente toda a categoria, tanto ativos quanto inativos e pensionistas.

É pertinente salientar que outras associações representativas de servidores da Polícia Federal compartilham o entendimento de que a proposição original é deletéria, em virtude da manifesta infringência aos princípios da paridade e integralidade aplicáveis aos servidores aposentados e pensionistas. Há de se proceder com o pagamento integral e unificado das referidas gratificações, no percentual global de 30%, aos policiais inativos e pensionistas, em idênticas condições daqueles que se encontram em plena atividade funcional, em estrita observância ao princípio da paridade e ao comando normativo inserto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, bem como nos arts. 40 e 41 da Lei nº 8.112/1990.

A análise da proposta de criação da Gratificação de Eficiência Institucional (GEI) e da Gratificação Variável de Produtividade (GVP), no contexto do Projeto de Lei que institui o Fundo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (FUNCOC), se encontra em desconformidade com a Constituição e as leis que regem a remuneração dos servidores públicos. A proposta desrespeita a igualdade de tratamento entre servidores ativos, aposentados e pensionistas (paridade), bem como a garantia de que os aposentados recebam proventos equivalentes à remuneração que recebiam quando em atividade (integralidade).

Em conformidade com o Artigo 49 da Lei nº 8.112/1990, o salário do servidor público federal é formado pelo vencimento base, acrescido de vantagens financeiras, que podem ser indenizações, gratificações ou adicionais. As indenizações são pagamentos que



## **Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal**

SIA 05C - ÁREA ESPECIAL 100 LOTE 9/10 SALAS 101 E 201 - SETOR DE INDÚSTRIAS - GUARÁ -  
BRASÍLIA/DF - CEP: 71200-055 - Fundada em 11/11/1978 - CNPJ 00.537.597/0001-08  
(61) 3970-5598 / 3970-5635 / (61) 98125-9768 / (61) 99648-3354

🌐: [www.ansef.org.br](http://www.ansef.org.br) ✉: [ansef@ansef.org.br](mailto:ansef@ansef.org.br)

não se somam ao salário para fins de aposentadoria, enquanto gratificações e adicionais podem ser incorporados ao vencimento ou provento, dependendo do que a lei determina, conforme o parágrafo 2º do mesmo artigo. O Artigo 61 da mesma lei lista vários tipos de pagamentos extras, como gratificações por funções de direção, chefia e outras atividades, além da gratificação por encargo de curso ou concurso (Artigo 76-A). Via de regra, esses adicionais não são considerados no cálculo da aposentadoria.

Acresça-se, ainda, que, o Art. 144, I, § 9º, da Constituição estabelece que a remuneração dos policiais federais deve ser fixada na forma de subsídio, facilitando a aplicação da paridade, garantindo que reajustes concedidos aos policiais da ativa sejam replicados integralmente para os inativos, já que não há gratificações específicas "da ativa" para serem excluídas do cálculo, pois a razão precípua na aplicação desse pagamento em parcela única projetou afastar o acréscimo de gratificações, adicionais, abonos ou prêmios que tornavam a folha de pagamento complexa e desigual.

À vista disso, o princípio da integralidade, previsto no Art. 40, § 8º, da Constituição Federal, assegura que os proventos de aposentadoria e pensão sejam equivalentes à remuneração do cargo efetivo em que o policial federal se inativou. A paridade, por sua vez, garante que os benefícios dos aposentados e pensionistas sejam reajustados na mesma proporção e na mesma data dos aumentos concedidos aos servidores ativos. A Emenda Constitucional nº 103/2019, ao reformular o regime de previdência, manteve a garantia da paridade para aqueles que ingressaram no serviço público antes de sua vigência, nos termos da legislação aplicável.

A redação atual do projeto de lei, ao prever a GEI com um redutor para aposentados e a GVP exclusiva para servidores ativos, diverge da interpretação consolidada de que gratificações de natureza geral e permanente, mesmo que denominadas de desempenho, quando pagas de forma linear a todos os servidores ativos, perdem seu caráter *propter laborem* e passam a ter natureza remuneratória, configurando um aumento salarial disfarçado. Nesses casos, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente assegurado a extensão dessas vantagens aos inativos e pensionistas com direito à paridade, sob pena de violação ao princípio da isonomia e aos direitos adquiridos.

A proposta de "indenização única de 30% para todas as categorias da Polícia Federal" deverá ser linearmente estendida a inativos e pensionistas, caso configure vantagem de caráter geral e remuneratório, equiparando-os aos servidores ativos. A imposição de redutores ou a exclusão de aposentados e pensionistas do recebimento de gratificações de natureza vencimental e caráter geral afronta os princípios constitucionais da paridade e da integralidade.



## **Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal**

SIA 05C - ÁREA ESPECIAL 100 LOTE 9/10 SALAS 101 E 201 - SETOR DE INDÚSTRIAS - GUARÁ -  
BRASÍLIA/DF - CEP: 71200-055 - Fundada em 11/11/1978 - CNPJ 00.537.597/0001-08  
(61) 3970-5598 / 3970-5635 / (61) 98125-9768 / (61) 99648-3354

🌐: [www.ansef.org.br](http://www.ansef.org.br) ✉: [ansef@ansef.org.br](mailto:ansef@ansef.org.br)

Diante desse cenário, em uma atuação proativa com vistas à retificação do aludido projeto legislativo, a presente intervenção visa assegurar que as gratificações sejam universalmente destinadas a todo o corpo policial, abrangendo inativos e pensionistas, em um percentual unificado de 30%. Essa providência é fulcral para obstar a supressão do direito à paridade e à integralidade, pilares essenciais à segurança jurídica e à equidade remuneratória no âmbito do serviço público.

**ANSEF NACIONAL**

**(ANSEF somos todos nós)**